



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

LEI N° 268/2009.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a ratear o saldo dos recursos do **FUNDEB** e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o rateio entre os Profissionais do magistério em exercício efetivo de suas atividades, do saldo porventura existente dos recursos do FUNDEB.

Parágrafo Único – Para fins do rateio instituído no caput deste artigo, considerar-se-á como profissionais do magistério em exercício efetivo de suas atividades, os professores que se encontram no exercício da docência e os profissionais de atividades de suporte pedagógico, ambos do ensino fundamental.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

05.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

12.361.016.2025 – Vencimentos dos Docentes

31.90.11-Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil



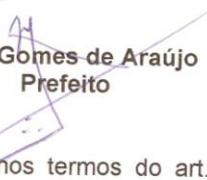
Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

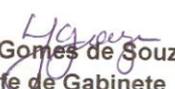
PERNAMBUCO

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2009.


João Gomes de Araújo
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.


Jeine Gomes de Souza
Chefe de Gabinete